

Nº. Protocolo 126322 P

Ano 2016

CUIABÁ-MT, 21/06/2016

Procedência: 1115419 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Principal: 1115419 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Palavra Chave: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INICIADA PELO JURISDICIONADO)

Secundário: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIARIOS DA RODOVIA MT 206

Descrição: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AS DETERMINACOES CONTIDAS NA DECISAO SINGULAR NR 62/2016/PROCESSO NR 75752/2011
SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (PARA ENVIO AO TCE-MT);
- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- LEGISLAÇÃO DO ENTE QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E CÁLCULO DE JUROS DEMORA INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO;
- PARECER CONCLUSIVO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL QUANTO À COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO, À SUA QUANTIFICAÇÃO E À CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS.
- INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS PERTINENTES AOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- RELATO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS INDICANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, INCLUSIVE QUANTO AOS EXPEDIENTES DE COBRANÇA DE DÉBITOS REMETIDOS AO RESPONSÁVEL;
- RELATO DAS SITUAÇÕES E DOS FATOS, COM INDICAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTI-ECONÔMICOS DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM ORIGEM AO DANO;
- QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO RELATIVAMENTE A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS, MEDIANTE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO;
- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS;
- NÚMERO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA ORIGEM;
- ARGUMENTOS DE DEFESA APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS;
- PARECER CONCLUSIVO QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR PAGO PELO RESPONSÁVEL OU SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO, SE FOR O CASO;
- PARECER CONCLUSIVO SOBRE A PERMANÊNCIA DO DANO, A SUA QUANTIFICAÇÃO E A CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- ANÁLISE DA DEFESA DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO;
- O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES À INSTAURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DE PODER OU ÓRGÃO AUTÔNOMO, OU, NO CASO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO SECRETÁRIO DE ESTADO SUPERVISOR DA ÁREA OU DA AUTORIDADE DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, ATESTANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL E DO PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI